



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 893/2014.

**INSTITUI O PROGRAMA BANCO DO LIVRO
NO MUNICÍPIO DE MARI/PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de Mari/PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Mari/PB, o Programa Banco do Livro, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º São objetivos do Programa Banco do Livro:

- I – desenvolver ações para o incentivo à doação de livros, revistas e CD's;
- II – receber doações de livros, revistas e CD's e redistribuí-los, preferencialmente, para bibliotecas públicas e bibliotecas escolares; e
- III – disponibilizar serviço telefônico e locais de coleta para o recebimento de doações.

Art. 3.º O doadores de livros, revistas e CD's receberão o certificado de amigo do Livro.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 29 de dezembro de 2014.


Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ann. XVIII	Ed. 12
Em 31 / 12 / 2014	
	
Servidor(s)	

Joséilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3